

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021, Art.72, inciso I.



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para manutenção de equipamentos de informática na Câmara Municipal de Ferreiros/PE, abrangendo serviços diversos, tais como serviço de backup de dados, formatação de computadores, instalação de software, instalação de impressora, instalação de computador, manutenção de sistema operacional, recuperação de sistema operacional, configuração de rede, manutenção em rede, configuração de software, limpeza em notebooks, limpeza de impressoras, limpeza de micro computadores, a fim de atender às necessidades desta Edilidade, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A modernização constante dos processos legislativos e administrativos demanda uma infraestrutura de tecnologia da informação robusta e eficiente na Câmara Municipal de Ferreiros/PE. A presente justificativa para a contratação de serviços especializados em manutenção de equipamentos de informática abrange uma análise aprofundada das necessidades e desafios enfrentados pela instituição no âmbito da tecnologia, evidenciando a relevância estratégica desta iniciativa.

A Câmara Municipal, como Entidade Pública, opera em um ambiente dinâmico e orientado para o serviço à comunidade. A crescente dependência de recursos tecnológicos para o desempenho de suas funções torna imperativo o investimento na manutenção adequada de seus equipamentos de informática. O objetivo primordial é garantir a disponibilidade contínua desses recursos, assegurando a integridade dos dados, o funcionamento eficiente dos sistemas e a continuidade das atividades.

A complexidade da infraestrutura tecnológica atualmente empregada na Câmara, que engloba uma variedade de dispositivos e sistemas interconectados, demanda a implementação de serviços especializados para abranger a ampla gama de necessidades. Desde a formatação de computadores até a configuração de redes e manutenção de periféricos específicos, como impressoras a laser, cada serviço proposto neste contrato contribui para a manutenção do ambiente tecnológico de forma integrada e sinérgica.

O serviço de backup de dados, por exemplo, representa uma camada fundamental de segurança para os dados sensíveis da instituição, visando mitigar os riscos de perda e possibilitar a rápida recuperação em caso de incidentes. Da mesma forma, a formatação de computadores e a manutenção do sistema operacional são essenciais para garantir que os dispositivos estejam otimizados, livres de falhas e capazes de suportar as demandas crescentes dos aplicativos utilizados no ambiente legislativo e administrativo.

A instalação de software, por sua vez, é crucial para manter as aplicações utilizadas pela Câmara devidamente atualizadas e compatíveis com as exigências do ambiente operacional. Além disso, a configuração de redes e a manutenção em rede garantem que a infraestrutura de comunicação interna permaneça estável, segura e eficiente, possibilitando a troca de informações entre os setores da instituição.



<u>Câmara Municipal de Ferreiros</u>

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Os serviços específicos para impressoras a laser, como o conserto da placa fonte e a manutenção na unidade fusora, são fundamentais para preservar a qualidade de impressão e estender a vida útil desses equipamentos, contribuindo para a eficiência dos processos de documentação e comunicação. O suporte técnico especializado para nobreaks e demais equipamentos eletrônicos representa uma camada adicional de resiliência, garantindo a continuidade operacional mesmo em situações adversas.

A limpeza de impressoras e microcomputadores, embora possa parecer uma atividade trivial, desempenha um papel essencial na prevenção de falhas causadas pelo acúmulo de poeira e no prolongamento da vida útil dos equipamentos, refletindo diretamente na redução de custos a longo prazo.

A justificativa para a contratação destes serviços técnicos é fundamentada na necessidade crítica de assegurar que a infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Ferreiros/PE esteja alinhada com as melhores práticas do setor, seja capaz de suportar as crescentes demandas operacionais e, acima de tudo, proporcione um ambiente seguro e eficiente para a realização das atividades legislativas e administrativas. O investimento nesta prestação de serviços não apenas preserva a integridade dos sistemas e dados, mas também fortalece a capacidade da instituição em responder às demandas da comunidade, promovendo a transparência, agilidade e efetividade na gestão pública.

Nesta senda, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que <u>envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59</u> (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)1, "a presunção legal, no caso, é a de que <u>por se tratar</u> de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta".

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

"Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75".

¹ Pavaléri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.

² Torres, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de Backup de Dados:

 Implementação de rotinas automatizadas de backup para garantir a segurança e recuperação eficiente dos dados.

3.2. Serviço de Formatação de Computadores:

 Formatação e reinstalação de sistemas operacionais para otimizar o desempenho dos computadores.

3.3. Serviço de Instalação de Software:

 Instalação, configuração e atualização de softwares conforme as necessidades da Câmara Municipal.

3.4. Serviço de Instalação de Impressora:

Configuração e instalação de impressoras, assegurando sua integração ao ambiente de rede.

3.5. Serviço de Instalação de Computador:

Configuração e instalação de novos equipamentos, garantindo sua pronta operacionalidade.

3.6. Serviço de Manutenção de Sistema Operacional:

Atualização, correção de falhas e otimização do sistema operacional em uso.

3.7. Serviço de Recuperação de Sistema Operacional:

Identificação e correção de problemas que comprometam o funcionamento do sistema operacional.

3.8. Serviço de Configuração de Rede:

Configuração e manutenção de redes locais para garantir a conectividade eficiente.

3.9. Serviço de Manutenção em Rede:

- Diagnóstico e correção de problemas na infraestrutura de rede.
- 3.10. **Serviço de Configuração de Software:** Configuração e personalização de softwares de acordo com as necessidades específicas.
- 3.11. **Serviço de Limpeza em Notebook:** Limpeza interna e externa de notebooks para garantir o bom funcionamento e prolongar sua vida útil.

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- 3.12. **Serviço de Conserto Eletrônico de Nobreak:** Diagnóstico e reparo de falhas em nobreaks para assegurar o fornecimento contínuo de energia.
- 3.13. **Serviço de Limpeza de Impressoras:** Limpeza interna e externa de impressoras para garantir o funcionamento adequado dos mecanismos.
- 3.14. **Serviço de Limpeza de Micro Computadores:** Limpeza interna e externa de microcomputadores para prevenir o acúmulo de poeira e melhorar a refrigeração.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sede da Câmara Municipal de Ferreiros situada na Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros, CEP: 55880-000.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4°, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse, no exercício financeiro, o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

A empresa interessada deverá apresentar:

- Comprovação de experiência em serviços similares;
- Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- § 1º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:
- I Nota <mark>fisc</mark>al eletrônica original da CONTRATADA de<mark>vidamente ate</mark>stada por servidor de<mark>sig</mark>nado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- II Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV Atesto do Setor Competente.
- § 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:



<u>Câmara Municipal de Ferreiros</u>

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

101001 – Câmara Municipal de Ferreiros 01 031 3000 2002 0000 – Manutenção dos Serviços Ad<mark>mi</mark>nistrativos 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- § 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

<u>Câmara Municipal de Ferreiros</u>

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 2° As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:
- I Advertência;
- II Multa:
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 3º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 4° A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 5° A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2°.
- § 6° A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- §7° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2°, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6°, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 8° A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.
- § 9° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- § 10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- § 11° A aplicação das sanções previstas no item § 3° não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- § 12° Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.
- § 13° A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- I Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- II Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- III A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- § 14° Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- § 15° A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- § 16° O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.
- I A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

* The second sec

<u>Câmara Municipal de Ferreiros</u>

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

- § 17° É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II Pagamento da multa;
- III Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- § 18° A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1° exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO

10.1 O orçamento estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 34.152,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Profissional para reparação, manutenção e conservação de computadores e aparelhos periféricos para atender a demanda da Câmara Municipal da Ferreiros - PE.	Mês	12	R\$ 2.846,00	R\$ 34. 152,00
	TOTAL				R\$ 34.152,00

10.2 O valor de que trata a tabela acima foi calculado em conformidade com os preços praticados por outras Câmaras Municipais, em conformidade com o art. 23, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando as disposições da Portaria nº 010/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, destacamos que o artigo 9º prevê expressamente que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

Dessa forma, ao atender os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Portaria nº 010/2024, torna-se facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em contratações que se enquadrem nesses limites de valor, garantindo assim maior celeridade e eficiência ao processo de contratação.

Além disso, o ETP tem como principal objetivo subsidiar decisões em contratações de maior complexidade e impacto, o que não se aplica às contratações de pequeno valor, visto que essas são caracterizadas por sua baixa materialidade e menor risco para a Administração.



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Portanto, fundamentada na normativa vigente e visando garantir a economicidade e eficiência administrativa, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de pequeno valor realizadas por dispensa de licitação, conforme permitido pelo regramento interno da Câmara Municipal de Ferreiros - PE.

Ademais, dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação ou setor demandante.

Ferreiros/PE, 02 de janeiro de 2025.

TARCÍSIO SARAWA BORBA DE MENESES

Presidente



Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195